

CONTRATO DE SOCIEDADE LIMITADA

Empresa: GALINDO E GONCALVES LTDA

EDILSON GALINDO RAMOS, brasileiro, natural de Itaiba - PE, solteiro, nascido em 19/01/1967, empresário, portador do CPF nº. 410.355.694-34 e RG nº. 03525881-01 SSP/BA, residente e domiciliado à Rua Ozelina Dias da Silva, Quadra B 05, Condomínio Paulo VI, Bairro: Santa Maria Gorette, Juazeiro - BA, CEP: 48.904-690.

GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA, brasileira, natural de Uauá - BA, solteira, nascida em 21/09/1967, empresária, portadora do CPF nº. 382.540.505-20 e RG nº. 03.964.082-57 SSP/BA, residente e domiciliada à Rua Ozelina Dias da Silva, Quadra B 05, Condomínio Paulo VI, Bairro: Santa Maria Gorette, Juazeiro - BA, CEP: 48.904-690 constituem uma sociedade limitada, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA: A sociedade girará sob o nome empresarial **GALINDO E GONCALVES LTDA** e terá sede à Avenida Professor João Moraes de Sousa, nº. 1134, Centro, Santa Luzia do Paruá - MA, CEP: 65.272-000 (art. 997, II, CC/2002).

CLÁUSULA SEGUNDA: O capital social será R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais), dividido em 300.000 mil quotas de valor nominal R\$ 1,00 (um real), integralizadas, neste ato em moeda corrente do País, pelos sócios:

SÓCIOS	QUOTAS	VALOR
EDILSON GALINDO RAMOS	150.000	150.000,00
GENILDA GONCALVES DE ALMEIDA	150.000	150.000,00

art. 997, III, CC/2002) (art. 1.055, CC/2002)

CLÁUSULA TERCEIRA: O objeto da sociedade será:

- 47.31-8-00- Comércio varejista de combustíveis para veículos automotores;
- 47.32-6-00- Comércio varejista de lubrificantes;
- 49.30-2-03- Transporte rodoviário de produtos perigosos.

CLÁUSULA QUARTA: A sociedade terá início na data da assinatura do contrato e terá prazo indeterminado de duração.

CLÁUSULA QUINTA: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente. (art. 1.056, art. 1.057, CC/2002)

CLÁUSULA SEXTA: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002)

Reconheço a autenticidade deste documento

Wylliam Pinheiro Rodrigues

Presidente
CPL

Port. 003/2018 GP

CLÁUSULA SETIMA: A administração da sociedade caberá a, ambos os sócios **EDILSON GALINDO RAMOS** e **GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA**, com os poderes e atribuições de administradores, autorizado o uso do nome empresarial, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (artigos 997, VI; 1.013, 1.015, 1064, CC/2002)

CLÁUSULA OITAVA: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, os administradores prestarão contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas. (art. 1.065, CC/2002)

CLÁUSULA NONA: Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou dos sócios remanescentes, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único - O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio. (art. 1.028 e art. 1.031, CC/2002)

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: Os Administradores declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. (art. 1.011, § 1º, CC/2002)

CLÁUSULA DECIMA QUARTA: Fica eleito o foro de Santa Luzia do Parua-MA, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

É por estarem assim justos e contratados assinam o presente instrumento em (03) três vias.

Santa Luzia do Paruá - MA, 21 de Setembro de 2012.



Edilson Galindo Ramos

Genilda Gonçalves de Almeida

Reconheço a autenticidade deste documento.

Wylliam Pinheiro Rodrigues
Presidente
CPL
Dat 02/17/2018 GP

ALTERAÇÃO CONTRATUAL Nº 001 DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

Empresa: GALINDO E GONÇALVES LTDA EPP

CNPJ n.º 16.937.126/000127

Reconheço - autenticação deste documento
Wylliam Pinheiro Rodrigues
Presidente
CPF

Pelo presente instrumento particular;

EDILSON GALINDO RAMOS, brasileiro, solteiro, natural de Itaiba-PE, nascido em 19/01/1967, empresário, inscrito no CPF sob n.º 410.355.694-34, RG n.º. 03525881-01 SSP /BA órgão expedidor, residente e domiciliado na Rua Ozelina Dias da Silva, Quadra B 05, Condomínio Paulo VI, Bairro Santa Maria Gorette, Juazeiro – BA CEP 48.904-690.

GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO, brasileira, solteira, natural de Uauá, nascido em 21/09/1967, empresária, inscrito no CPF sob n.º 382.540.505-20, RG n.º. 03.964.082-57 SSP /BA, residente e domiciliado na Rua Ozelina Dias da Silva, Quadra B05, Condomínio Paulo VI, Bairro Santa Maria Gorette, Juazeiro – BA CEP 48.904-690.

Únicos sócios da sociedade empresarial limitada, **GALINDO E GONÇALVES LTDA EPP**; com sede na Avenida Professor João Morais de Sousa, n.º 1134, Centro Santa Luzia do Parua –MA CEP 65272-000 registrada na Junta Comercial do Estado do Maranhão – JUCEMA, sob o NIRE n.º 21200798747, por despacho em 27/09/2012 inscrita no CNPJ sob o n.º 16.937.126/0001-27 resolvem de pleno e comum acordo ajustarem a presente alteração contratual, nos termos da Lei n.º 10.406/2002, mediante as condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: sociedade que gira sob o nome empresarial **GALINDO E GONÇALVES LTDA EPP** passa a partir desta data para: **LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP**.

CLÁUSULA SEGUNDA: O sócio **EDILSON GALINDO RAMOS** se retira da sociedade, cede e transfere 150.000(Cento E Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) integralizado em moeda corrente do país, para o novo sócio **WESLEY SILVA LACERDA**, brasileiro, maior, solteiro, empresário, natural de Santa Luzia do Parua /MA, nascido em 12/03/1986, portador do RG n.º 194304220026 GEJUSPC /MA expedido em 23/09/2004, e do CPF n.º 015.076.813-30, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, n.º 41, Centro, Santa Luzia do Parua-MA CEP 65272-000. O sócio cedente declara neste ato ter recebido todos os seus direitos, nada tendo a declarar seja a que título for dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

Edilson Galindo Ramos

Wesley Silva Lacerda

Genilda Galindo

Edilson Galindo Ramos

Wesley Silva Lacerda

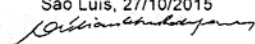
Genilda Galindo

Wesley Silva Lacerda


JUCEMA



Junta Comercial do Estado do Maranhão
Certifico o Registro em 27/10/2015 Sob N° 20151337276
Protocolo : 151337276 de 26/10/2015 NIRE: 21200798747
LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA-EPP
Chancela : 42835D35A9492BFDE229D7A81A67CF4367B18421

São Luís, 27/10/2015


Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral






CLÁUSULA TERCEIRA: O Sócio **GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO** se retira da sociedade, sede e transfere 150.000(Cento E Cinquenta Mil) quotas, no valor de R\$ 1,00 (um real) cada quota totalizando R\$ 150.000,00 (Cento E Cinquenta Mil Reais) integralizado em moeda corrente do país, para o novo sócio **EZI SILVA LACERDA**, brasileira, viúva, empresaria, natural de Lago da Pedra-MA, nascido em 18/08/1963 portador de RG nº1.712.398 SSP -MA expedido em 06/04/1992 e CPF nº 515.898.503-00, residente e domiciliado na Rua Magalhães de Almeida, nº 41, Centro, Santa Luzia do Parua-MA CEP 65272-000. O sócio cedente declara neste ato ter recebido todos os seus direitos, nada tendo a declarar seja a que titulo for dando-lhes plena, geral e irrevogável quitação.

CLÁUSULA QUARTA: O Sócio **EDILSON GALINDO RAMOS** e **GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO** que se retiram da sociedade ficam eximido de toda e qualquer responsabilidade por quaisquer fatos ou atos praticados pela sociedade que agora passa a ser **LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA EPP** durante o período em que figurou como sócio da referida pessoa jurídica. Fica também eximido de toda e qualquer responsabilidade perante a sociedade da qual se retira, perante os sócios antigos ou atuais e perante terceiros por quaisquer fatos ou atos que tenha praticado no período em que integrou a sociedade.

CLÁUSULA QUINTA: OS Sócios **WESLEY SILVA LACERDA** e **EZI SILVA LACERDA**, aqui admitido, na condição de cessionário da parte cedente de **EDILSON GALINDO RAMOS** e **GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO** a partir deste contrato assume todos os deveres e direitos sociais que lhe foram cedidos e transferidos pelo cedente, passando a fazer parte integrante da sociedade, com idênticos direitos e obrigações asseguradas aos demais sócios, conforme disposto no contrato constitutivo da sociedade.

CLÁUSULA SEXTA: O capital social permanece inalterado em seu valor, tanto na quantidade das quotas, quanto no valor de cada quota em que se divide, sendo que por força de cessão e transferência das quotas, passa a ser distribuído entre os sócios da seguinte forma:

NOME	QUOTAS	VALOR
WESLEY SILVA LACERDA	150.000	150.000,00
EZI SILVA LACERDA	150.000	150.000,00
TOTAL	300.000	300.000,00

CLÁUSULA SÉTIMA: Nos termos do art. 1.052 do Código Civil (Lei nº. 10.406/2002); a responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem subsidiariamente pela integralização do capital social.

CLÁUSULA OITAVA: A administração da sociedade passará a ser exercida isoladamente pelos sócios, **WESLEY SILVA LACERDA** e **EZI SILVA LACERDA** cabendo-lhes a responsabilidade e a representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicialmente, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, sendo vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

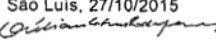
Reconheço a autenticidade deste documento.
Wylliam Pinheiro Rodrigues
Presidente
CPI

(Handwritten signatures and initials)

11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11
11/11/11



Junta Comercial do Estado do Maranhão
 Certifico o Registro em 27/10/2015 Sob N° 20151337276
 Protocolo : 151337276 de 26/10/2015 NIRE: 21200798747
LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA-EPP
 Chancela : 42835D35A9492BFDE229D7A81A67CF4367B18421

São Luis, 27/10/2015


Lillian Theresa Rodrigues Mendonça
 Secretário(a) Geral

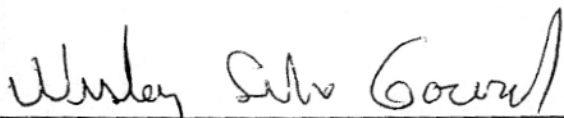
CLAUSULA NONA: Em suas deliberações, os administradores adotarão, preferencialmente, a forma estabelecida no § 3º do art. 1.072 do Código Civil (Lei nº 10.406/2002).

CLAUSULA DÉCIMA: Os administradores declaram sob a pena da lei, que não estão impedidos de exercerem administração da sociedade, por lei especial ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública ou a propriedade. (Art. 1.011, § 1º do Código Civil (Lei 10.406/2002).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: Em caso de falecimento dos sócios, não dissolverá a sociedade, sendo os direitos e haveres do sócio pré-morto pagos, no que apurar em balanço especial levantado por ocasião do falecimento, em 24 (vinte quatro) prestações iguais, consecutivas e sem juros, vencendo-se a primeira 30 (trinta) dias após o encerramento do mencionado balanço.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Serão regidas pelas disposições do Código Civil (Lei 10.406/2002) aplicáveis à matéria, tanto a retirada de sócios quanto a dissolução e a liquidação da sociedade. E por se acharem em perfeito acordo, de tudo quando neste instrumento particular foi lavrado, obrigam – se a cumprir o presente, assinando-o na presença das duas testemunhas abaixo, em três (3) vias de igual teor, com a primeira via destinada a registro e arquivamento na Junta Comercial deste Estado

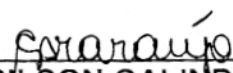
Santa Luzia do Parua -MA, 19 de Outubro de 2015



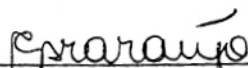
WESLEY SILVA LACERDA



EZI SILVA LACERDA

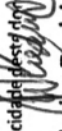
P.P. 

EDILSON GALINDO RAMOS

P.P. 

GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO

1113 1113 1113 1113
1113 1113 1113 1113
1113 1113 1113 1113
1113 1113 1113 1113
1113 1113 1113 1113
1113 1113 1113 1113

Reconheço autenticidade deste documento

Wyliam Pinheiro Rodrigues
Presidente
CPF



Junta Comercial do Estado do Maranhão

Certifico o Registro em 27/10/2015 Sob N° 20151337276
Protocolo : 151337276 de 26/10/2015 NIRE: 21200798747
LACERDA E SILVA & LACERDA LTDA-EPP
Chancela : 42835D35A9492BFDE229D7A81A67CF4367B18421



São Luís, 27/10/2015

Lilian Theresa Rodrigues Mendonça
Secretário(a) Geral

PRIMEIRO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA de um lado **EDILSON GALINDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do rg. 3.525.88101 SSP/BA e CPF 410.355.694-34 residente e domiciliado à Avenida *Jaime* Martins de Sousa, condomínio Bosque dos Cajueiros, lote 14, bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e a Sra. **GENILDA GONCALVES DE ALMEILDA GALINDO**, brasileira, casada, empresária, RG: 03964082-57 SSP-BA, CPF: 382.540.505-20, residente e domiciliada na Avenida Jaime Martins de Sousa, Condomínio Bosque dos Cajueiros, lote 14, Bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e de outro lado o Sr. **WESLEY SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Magalhães de Almeida, 41 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, portador do rg. 194304220026 SSP/MA e CPF 015.076,813-30.

Reconheço a autenticidade deste documento
Wylliam Pinheiro Rodrigues
Presidente

Pelo presente ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, Que entre si, fazem de um lado, **EDILSON GALINDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do rg. 3.525.88101 SSP/BA e CPF 410.355.694-34 residente e domiciliado à Avenida *Jaime* Martins de Sousa, condomínio Bosque dos Cajueiros, lote 14, bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e a Sra. **GENILDA GONCALVES DE ALMEILDA GALINDO**, brasileira, casada, empresária, RG: 03964082-57 SSP-BA, CPF: 382.540.505-20, residente e domiciliada na Avenida Jaime Martins de Sousa, Condomínio Bosque dos Cajueiros, lote 14, Bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e de outro lado o Sr. **WESLEY SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Magalhães de Almeida, 41 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, portador do rg. 194304220026 SSP/MA e CPF 015.076,813-30, tem ajustado nos termos do contrato em epígrafe.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

O presente Termo aditivo tem por finalidade a repactuação do Contrato firmado entre, **GALINDO E GONÇALVES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com endereço à Av. Professor João Morais de Souza, 1530-centro, Município de Santa Luzia Do Paruá -MA, CNPJ Nr. 16.937.126/0001-27, neste ato representado pelo seu sócio Edilson Galindo Ramos, brasileiro, casado, empresário, portador do rg. 3.525.88101 SSP/BA e cpf 410.355.694-34 residente e domiciliado à Avenida *Jaime* Martins de Sousa, condomínio Bosque dos Cajueiros, lote 14, bairro Cajueiro, Juazeiro-BA, denominado **VENDEDOR** e de outro lado o Sr. **WESLEY SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Magalhães de Almeida, 41 - Centro - Santa Luzia do Paruá/MA, portador do RG 194304220026 SSP/MA e CPF 015.076,813-30, denominado **COMPRADOR**, assinado no dia xx de outubro de 2015, tendo este aditivo efeitos retroativos a partir da data de assinatura do contrato inicial a qual este adita.

CLÁUSULA SEGUNDA – as partes entenderam que para uma melhor compreensão e extensão das responsabilidades descritas no contrato originário, fica alterado as partes contraentes para as partes que ora se qualificam acima como partes neste aditivo, ou seja, fica como **VENDEDORES** os senhores **EDILSON GALINDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG: 3.525.88101 SSP/BA e CPF: 410.355.694-34 residente e domiciliado à Avenida *Jaime* Martins de Sousa, condomínio Bosque dos Cajueiros, lote 14, bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e a Sra. **GENILDA GONCALVES DE ALMEILDA GALINDO**, brasileira, casada, empresária, RG: 03964082-57 SSP-BA, CPF: 382.540.505-20, residente e domiciliada na Avenida Jaime Martins de Sousa, Condomínio Bosque dos Cajueiros, lote 14, Bairro Cajueiro, Juazeiro-BA, e, como **COMPRADOR** permanece o Sr. **WESLEY SILVA LACERDA**, já qualificado em ambos os contratos.

(Handwritten signatures and initials)

CLAUSULA TERCEIRA - DO ATRASO NO PAGAMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO
Fica pactuado entre as partes que a clausula quarta que trata "DO ATRASO NO PAGAMENTO E RESOLUÇÃO DO CONTRATO" fica agora alterada passando a ter o prazo de tolerância de **90 (noventa) dias** para resolução de contrato mantendo-se os demais termos da cláusula quanto ao valor da multa e percentual de juros aplicados em caso de atraso.

CLAUSULA QUARTA - DOS ENCARGOS DAS OBRIGAÇÕES E DÍVIDAS TRABALHISTAS DA EMPRESA

Fica acordado pelas partes que a CLÁUSULA VI, caput, e a alínea "a" do contrato originário passará a ter a seguinte redação, permanecendo as demais inalteradas: "CLÁUSULA VI - Todos os encargos decorrentes de responsabilidades atribuíveis a empresa, **GALINDO E GONÇALVES LTDA**, seja de que natureza for, desde que referentes a fatos anteriores a 03 de outubro de 2015, sejam elas cíveis, fiscais, previdenciários, trabalhistas ou qualquer outra, será de responsabilidade dos **VENDEDORES**, inclusive os que por ventura venha a ser cobrado no futuro em razão de inadimplemento.

- a) À rescisão contratual de todos os funcionários será apurada com base na data de 02/10/2015 e será pago pelos **VENDEDORES**, caso o **COMPRADOR** deseje ficar com algum funcionário do quadro da empresa, **GALINDO E GONÇALVES LTDA**, o valor da rescisão do mesmo será apurado e pago pelo **VENDEDOR** ao **COMPRADOR**, para este indenizar o empregado quando de sua rescisão futura;"

CLAUSULA QUINTA – Fica acordado entre as partes a inclusão da clausula "X" no contrato originário que terá a seguinte redação:

"Clausula X – Os créditos existentes em favor da empresa ora negociada que foram adquiridos por vendas em datas anteriores a data de 03 de outubro de 2015, clientes diversos e notadamente o crédito de cerca de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais) que a empresa possui junto ao município de Santa Luzia do Paruá-MA, pertencem a pessoa dos **VENDEDORES** e se acaso recebidos pelo comprador ou a empresa ora negociada devem ser repassados a pessoa dos **VENDEDORES**.

§1º. Em caso de não recebimento dos valores devidos pelo município a empresa ora negociada o **COMPRADOR** se compromete a assinar procuração a advogado ou empresa que irá cobrar extrajudicialmente ou judicialmente o credito e, se recebê-los, repassá-los aos **VENDEDORES**;

§2º. fica acordado que o momento para a realização do ajuizamento da ação de cobrança ou outra necessária, bem como todas as despesas para realização da mesma, como honorários de advogado, custas e despesas processuais de qualquer natureza, honorários sucumbências se vencido, etc, correrão por conta dos **VENDEDORES**, que se responsabilizam ainda por eventual excesso ou prática de atos que venham a gerar direitos a terceiros e ônus a empresa decorrente do exercício desta cobrança."

CLAUSULA SEXTA – Fica acordado entre as partes a inclusão da clausula "XI" do contrato originário que terá a seguinte redação:

"Clausula XI – O comprador se compromete assinar documentos necessários a transferência de propriedade dos veículos: Scania 400 Placa AKP-6924 e 02 (dois) Semi Reboque Randon Placa AQD-8551 e AQD-8554 Ano 2008, que se encontram em nome da empresa e não fizeram parte da negociação aqui descrita, para pessoas indicadas pelos **VENDEDORES**.

CLÁUSULA SÉTIMA – RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivos.

Reconhecido: autenticação eletrônica
Wylliam Pinheiro Rodrigues
Presidente

E assim estarem assim justas e acordadas, as partes firma o presente Termo em 03 (três) vias de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previsto, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.

Ida F. da Silva
rente

Santa Luzia do Paruá-MA, 10 de novembro de 2015.

1º CARTÓRIO

EDILSON GALINDO RAMOS

Vendedor

1º CARTÓRIO

GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO

Vendedor

Wesley Silva Lacerda

WESLEY SILVA LACERDA

Comprador

TESTEMUNHAS:

1º Cartório DE NOTAS DE JUAZEIRO | Balº Cláudia de Araújo Santos | P. Cláudio Feltoso 427 | Alagoinha | Juazeiro / BA | Tel: (85) 48.904.350 | 1cartoriojuazeiro@gmail.com | CNPJ 15.048.808/0001-08

Reconheço por Semelhança a firma de:
EDILSON GALINDO RAMOS
 Juazeiro, 12/11/2015 17:28:08 LAFDS
 Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
LARISSA APARECIDA FELIX DA SILVA- ESCRIVENTE
 Enrol: 2,26 T. Fisc: 1,24 Recompe: Total: 3,50

1º Cartório DE NOTAS DE JUAZEIRO | Balº Cláudia de Araújo Santos | P. Cláudio Feltoso 427 | Alagoinha | Juazeiro / BA | Tel: (85) 48.904.350 | 1cartoriojuazeiro@gmail.com | CNPJ 15.048.808/0001-08

Reconheço por Semelhança a firma de:
GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO
 Juazeiro, 12/11/2015 17:28:08 LAFDS
 Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
LARISSA APARECIDA FELIX DA SILVA- ESCRIVENTE
 Enrol: 2,26 T. Fisc: 1,24 Recompe: Total: 3,50

Reconheço por Semelhança a firma de:
EDILSON GALINDO RAMOS
 Juazeiro, 12/11/2015 17:28:08 LAFDS
 Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
LARISSA APARECIDA FELIX DA SILVA- ESCRIVENTE
 Enrol: 2,26 T. Fisc: 1,24 Recompe: Total: 3,50

1º Cartório DE NOTAS DE JUAZEIRO | Balº Cláudia de Araújo Santos | P. Cláudio Feltoso 427 | Alagoinha | Juazeiro / BA | Tel: (85) 48.904.350 | 1cartoriojuazeiro@gmail.com | CNPJ 15.048.808/0001-08

Reconheço por Semelhança a firma de:
EDILSON GALINDO RAMOS
 Juazeiro, 12/11/2015 17:28:08 LAFDS
 Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
LARISSA APARECIDA FELIX DA SILVA- ESCRIVENTE
 Enrol: 2,26 T. Fisc: 1,24 Recompe: Total: 3,50

1º Cartório DE NOTAS DE JUAZEIRO | Balº Cláudia de Araújo Santos | P. Cláudio Feltoso 427 | Alagoinha | Juazeiro / BA | Tel: (85) 48.904.350 | 1cartoriojuazeiro@gmail.com | CNPJ 15.048.808/0001-08

Reconheço por Semelhança a firma de:
GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO
 Juazeiro, 12/11/2015 17:28:08 LAFDS
 Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
LARISSA APARECIDA FELIX DA SILVA- ESCRIVENTE
 Enrol: 2,26 T. Fisc: 1,24 Recompe: Total: 3,50

1º Cartório DE NOTAS DE JUAZEIRO | Balº Cláudia de Araújo Santos | P. Cláudio Feltoso 427 | Alagoinha | Juazeiro / BA | Tel: (85) 48.904.350 | 1cartoriojuazeiro@gmail.com | CNPJ 15.048.808/0001-08

Reconheço por Semelhança a firma de:
GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO
 Juazeiro, 12/11/2015 17:28:08 LAFDS
 Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
LARISSA APARECIDA FELIX DA SILVA- ESCRIVENTE
 Enrol: 2,26 T. Fisc: 1,24 Recompe: Total: 3,50

1º Cartório DE NOTAS DE JUAZEIRO | Balº Cláudia de Araújo Santos | P. Cláudio Feltoso 427 | Alagoinha | Juazeiro / BA | Tel: (85) 48.904.350 | 1cartoriojuazeiro@gmail.com | CNPJ 15.048.808/0001-08

Reconheço por Semelhança a firma de:
GENILDA GONÇALVES DE ALMEIDA GALINDO
 Juazeiro, 12/11/2015 17:28:08 LAFDS
 Em testemunho *[assinatura]* da verdade.
LARISSA APARECIDA FELIX DA SILVA- ESCRIVENTE
 Enrol: 2,26 T. Fisc: 1,24 Recompe: Total: 3,50

Reconheço autenticidade deste documento
[assinatura]
Wylliam Pinheiro Rodrigues
 Presidente
 CPT

Larissa Aparecida Felix da Silva
 Escrivente

Larissa Aparecida Felix da Silva
 Escrivente

[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]
[assinatura]

SEGUNDO ADITIVO AO CONTRATO PARTICULAR DE COMPRA E VENDA de um lado **EDILSON GALINDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 3.525.88101 SSP/BA e CPF 410.355.694-34, residente e domiciliado à Avenida Jaime Martins de Sousa, condomínio Bosque dos Cajueiros, Lote 14, bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e a Sra. **GENILDA GONCALVES DE ALMEIDA GALINDO**, brasileira, casada, empresária, RG: 03964082-57 SSP-BA, CPF: 382.540.505-20, residente e domiciliada na Avenida Jaime Martins de Sousa, condomínio Bosque dos Cajueiros, Lote 14, bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e do outro lado o Sr. **WESLEY SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Magalhães de Almeida, 41- centro- Santa Luzia do Paruá/ MA, portador do RG. 194304220026 SSP/MA e CPF 015.076.813-30.

Pelo presente ADITIVO DE CONTRATO DE COMPRA E VENDA, que entre si fazem de um lado, **EDILSON GALINDO RAMOS**, brasileiro, casado, empresário, portador do RG. 3.525.88101 SSP/BA e CPF 410.355.694-34, residente e domiciliado à Avenida Jaime Martins de Sousa, condomínio Bosque dos Cajueiros, Lote 14, bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e a Sra. **GENILDA GONCALVES DE ALMEIDA GALINDO**, brasileira, casada, empresária. RG: 03964082-57 SSP-BA, CPF: 382.540.505-20, residente e domiciliada na Avenida Jaime Martins de Sousa, condomínio Bosque dos Cajueiros, Lote 14, bairro Cajueiro, Juazeiro-BA e do outro lado o Sr. **WESLEY SILVA LACERDA**, brasileiro, solteiro, empresário, residente e domiciliado à Rua Magalhães de Almeida, 41, Centro, Santa Luzia do Paruá/ MA, portador do RG. 194304220026 SSP/MA e CPF 015.076.813-30, tem ajustado nos termos do contrato em epígrafe.


CLÁUSULA PRIMEIRA- A Cláusula IX passa a vigorar acrescida da seguinte subcláusula única:

SUBCLÁUSULA ÚNICA: O Comprador fica obrigado a assumir a execução do Contrato nº 060/2015, decorrente do Pregão Presencial nº 001/2015, firmado com a Prefeitura Municipal de Santa Luzia do Paruá, que tem por objeto o fornecimento de combustíveis e lubrificantes, podendo, inclusive, receber eventuais valores devidos pela Prefeitura e exercer todos os demais direitos e responsabilidades decorrentes desse contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA- RATIFICAÇÃO

Ficam mantidas e ratificadas as demais cláusulas e disposições do Contrato originário que não tenham sido modificados pelo presente Termo Aditivo.

E assim estarem justas e acordadas, as partes firmam o presente termo em 03 (três) vias, de igual teor e forma, rubricadas as folhas precedentes, obrigando-se por si e seus sucessores, para que surta todos os efeitos em Direito previstos, na presença das testemunhas abaixo assinadas e qualificadas que a tudo assistiram e do que dão fé.



Santa Luzia do Paruá- MA, 11 de novembro de 2015.

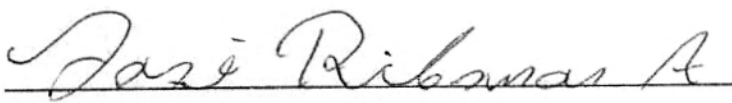
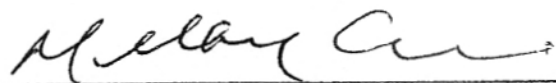

EDILSON GALINDO RAMOS
Vendedor

Reconheço autenticidade desta assinatura
Wylliam Pinheiro Rodrigues
Presidente
CPL
Port. 003/2018

GENILDA GONCALVES DDE ALMEIDA GALINDO
Vendedor


WESLEY SILVA LACERDA
Comprador

TESTEMUNHAS:

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

CNPJ: 01.748.561/0001-67

Rua Duque de Caxias

Santa Luzia do Paruá-MA

CEP: 65.200-000



2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
CNPJ: 01.748.561/0001-67
Rua Duque de Caxias
Santa Luzia do Paruá-MA
CEP: 65.200-000

2º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL
Jesafá Alves dos Santos
Tribunal
Santa Luzia do Paruá - MA

RECONHECIMENTO DE FIRMA
Reconheço a(s) assinatura(s) do
Edilson Galindo Ramos e Wesley Silva Lacerda
 verdadeira
 semelhança
do que dou fé. 20/11/2015
Sta. Luzia do Paruá-MA

Maria Antonia de Jesus Santiago
Escritor(a) Auxiliar

